

CONTRATO Nº558-SMAAI/SOF/DIVOF/2021
NUP 000.9.260708/2021

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, funcionário público, solteiro, portador do RG sob o nº 6552615 SSP/MG, devidamente registrado no CPF sob o nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR e, do outro lado o sr. **JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aquicultor, portador do CPF nº 573.965.232-49 e RG nº 147864 – SSP/RR, estabelecido na Vicinal 06, Polo IV, Lote 273, PA Nova Amazônia, Boa Vista - RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de consultoria especializada (pessoa física) para a elaboração de projeto para a implantação de piscicultura em tanque de terra (escavado), nas comunidades indígenas do município de Boa Vista/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO PRODUTO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) proposta da CONTRATADA;

b) demais documentos anexados ao Processo nº. 018192/2021 – SMAAI.

2.2 – O consultor deverá apresentar projeto de implantação de piscicultura em tanque de terra (escavado) nas comunidades indígenas, com os tópicos mínimos:

2.2.1 – Definição da espécie única para povoamento do taque;

- Critérios técnicos adotados;

- Índices zootécnicos;

2.2.2 – Construção do tanque;

- Escolha do local;

- Parâmetros Topográficos;

- Disponibilidade de água;

- Dimensionamento dos tanques;

- Sistema de abastecimento e drenagem do tanque;

2.2.3 – Manejo produtivo;

- Preparação do tanque;

- Limpeza e desinfecção do Tanque;

- Calagem e produto a ser empregados;

- Fertilização e produtos a serem empregados;

- Povoamento do viveiro;

- Alimentação dos peixes;

- Biometria;

- Despesa;
- 2.2.4 – Qualidade da água;**
- Estabelecimento dos parâmetros de qualidade da água durante toda etapa da criação;
- Kit de análise físico e químico da água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA

3.1 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

3.2 - O produto deverá ser entregue no prazo máximo em 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, situada a Av. Ville Roy, 6793 – Centro /BV-RR.

3.3 - O produto deverá ser entregues em 01 (uma) via impressa e encadernada no formato A4 e 01 (uma) via em mídia digital. O consultor deverá realizar a apresentação do produto ao gestor da pasta e/ou servidor indicado pelo gabinete da SMAAI, obrigando-se a realizar quaisquer modificações a critério da Administração Municipal, ficando reestabelecido novo prazo de 05 (cinco) dias corridos para a representação. Não será aceito produto que apresente mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem créditos devidos, sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor, ou que não estejam previstos no contrato.

3.4 – O CONTRATADO deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.5 - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, no ato da entrega;
- b)** Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c)** Independente da aceitação, o CONTRATADO garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- d)** O Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da emissão da Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei n 8.666/93;
- e)** Conforme especifica a Instrução da CGM nº 01/2009: “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste instrumento.. A solicitação deverá constar no processo”.
- f)** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.050,00** (cinco mil e cinquenta reais), e o preço é o constante da proposta do CONTRATADO, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora CONTRATADO.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.3 – O pagamento será creditado em nome do CONTRATADO, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.4 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a COBRANÇA de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

4.5 – A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL**, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

5.2 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do contratado, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.3 - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência do contratado;

5.4 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Notificar por escrito, o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Exigir a qualquer tempo do CONTRATADO, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;

- e) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias ao CONTRATADO para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- f) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.8.666/93;
- g) Notificar o CONTRATADO, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas No Termo Contratual;
- h) Notificar o CONTRATADO, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- i) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste instrumento;

II – DO CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Executar a entrega do produto, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste instrumento;
- c) Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente instrumento todas as condições que ensejaram a sua habitação;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8666/93;
- g) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- h) Efetuar a entrega o objeto dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- j) Retirar Nota de Empenho na sede da SMAAI;
- k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 20.122.0054.2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2615**, de 27/10 2021, no valor de **R\$ R\$ 5.050,00** (cinco mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

8.2 - O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

8.6 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos do CONTRATADO, desde já expressamente autorizado;

8.10 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

f) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

g) Não havendo créditos para abatimento da multa, está deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

h) Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.11 - Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

8.12 - Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

8.13 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar determinações sugeridas pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as cláusulas contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a entrega dos materiais, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

9.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

9.5 - O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 26 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:


Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELO CONTRATADO:


JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA

CPF: 573.965.232-49

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 446.343.402-59
2.  CIC: 053.137.622-45